



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

MURIAÉ/MG
DEZ. 2022

A photograph of a modern building facade with a dark, curved architectural element. A large, vertical sign on the right side of the building displays the word 'FAMINAS' in white, uppercase letters, with the stylized 'X' logo below it. The image is partially obscured by a dark blue geometric overlay in the foreground.

FAMINAS

R335 Regimento Geral do Centro Universitário FAMINAS -
FAMINAS MURIAÉ.

Regimento Geral do Centro Universitário FAMINAS-
FAMINAS MURIAÉ. Muriaé: FAMINAS, 2022. 50p.

1. Legislação. 2. Regimento. 3. Ensino Superior. 4.
FAMINAS. I. Título.

CDD 378.101

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Cristina de Souza Maia- CRB6-2294

Para citar este documento:

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS - FAMINAS MURIAÉ. Muriaé: FAMINAS, 2022. 50p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.faminas.edu.br>. Acesso em:

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS - FAMINAS MURIAÉ

CORPO DIRETIVO DA MANTENEDORA E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

MANTENEDORA: LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Diretor Presidente – Bel. **Lael Vieira Varella Filho**
Diretor Administrativo e Financeiro - Bel. Esp. **Luciano Ferreira Varella**
Diretora Executiva – Profa. Ma. **Luísa Ribeiro Varella**
Procurador e Gerente Administrativo e Financeiro - Bel. Esp. **Eduardo Goulart Gomes**

MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS – FAMINAS MURIAÉ

Reitor – Bel. Esp. **Luciano Ferreira Varella**
Vice-Reitora - Profa. Ma. **Luísa Ribeiro Varella**
Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação - Prof. Dr. **Pedro Henrique Menezes Ferreira**
Pró-reitor de Administração e Finanças - Bel. Esp. **Eduardo Goulart Gomes**
Diretora dos Institutos – Profa. Ma. **Fernanda Cristina Rocha Abrão**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	7
CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DOS SEUS FINS	7
CAPÍTULO II - DO RELACIONAMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	8
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	9
CAPÍTULO III - DA REITORIA E DA VICE-REITORIA.....	11
CAPÍTULO IV - DAS PRÓ-REITORIAS	12
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ENSINO	14
CAPÍTULO VI - DOS INSTITUTOS	15
CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES, DOS COLEGIADOS E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS	16
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	20
<i>SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO.....</i>	<i>20</i>
<i>SEÇÃO II - DA TESOUREARIA E CONTADORIA.....</i>	<i>21</i>
<i>SEÇÃO III - DOS DEMAIS SERVIÇOS.....</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	21
<i>SEÇÃO ÚNICA DA BIBLIOTECA.....</i>	<i>21</i>
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	21
CAPÍTULO I - DOS CURSOS.....	21
<i>SEÇÃO I - DA NATUREZA DOS CURSOS.....</i>	<i>21</i>
<i>SEÇÃO II - DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, EXTENSÃO E OUTROS</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	22
<i>SEÇÃO I - DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....</i>	<i>22</i>
<i>SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS.....</i>	<i>23</i>
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	23
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	23
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AOS CURSOS	24
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO.....	24
CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS.....	25
CAPÍTULO V - DA MUDANÇA DE CURSO	26

CAPÍTULO VI - DA REABERTURA DA MATRÍCULA.....	26
CAPÍTULO VII - DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA.....	26
CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO	26
CAPÍTULO IX - DA DILAÇÃO DE PRAZO.....	26
CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	27
CAPÍTULO XI - DAS VAGAS OCIOSAS	27
CAPÍTULO XII - DAS TRANSFERÊNCIAS	27
CAPÍTULO XIII - DO ESTUDANTE NÃO-REGULAR.....	28
CAPÍTULO XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	28
CAPÍTULO XV - DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO	30
CAPÍTULO XVI - DA EXTENSÃO E DA PESQUISA.....	30
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	31
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA	31
<i>SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO.....</i>	<i>31</i>
<i>SEÇÃO II- DA ORIENTAÇÃO GERAL</i>	<i>32</i>
<i>SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA</i>	<i>32</i>
CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	32
CAPÍTULO III - DA PRÁTICA DE ENSINO	33
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	33
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO	34
CAPÍTULO VI - DO EXAME COMPLEMENTAR	34
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	35
<i>SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS.....</i>	<i>35</i>
<i>SEÇÃO II - DA CARREIRA.....</i>	<i>35</i>
<i>SEÇÃO III - DA SELEÇÃO</i>	<i>35</i>
<i>SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES.....</i>	<i>35</i>
<i>SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS.....</i>	<i>36</i>
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	36
<i>SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....</i>	<i>36</i>
<i>SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES.....</i>	<i>36</i>
<i>SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL</i>	<i>37</i>
<i>SEÇÃO IV - DA MONITORIA</i>	<i>37</i>
<i>SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE</i>	<i>38</i>

<i>SEÇÃO VI - DOS PRÊMIOS</i>	38
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	38
<i>SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO</i>	38
<i>SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES</i>	39
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	39
CAPÍTULO I - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	39
CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	39
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	40
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	42
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	43
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	43
CAPÍTULO I - DO GRAU	43
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	43
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	44
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	44
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	44
<i>SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO</i>	44
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DOS SEUS FINS

Art. 1º. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS – FAMINAS MURIAÉ**, com limite territorial circunscrito ao município de Muriaé, estado de Minas Gerais, credenciado inicialmente como Faculdade pela Portaria MEC nº 3.086¹, de 26 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2001 e, posteriormente como Centro Universitário² pela Portaria MEC nº **543**, de **21 de junho de 2016**, publicada no Diário Oficial da União, em **22 de junho de 2016**, é um estabelecimento de ensino superior mantido pela **LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, constituída sob o regime de sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.466.623/0001-42, com sede e foro na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O Centro Universitário FAMINAS é regulamentado pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela legislação federal pertinente ao ensino superior, pelas diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, por este regimento e, no que couber, pelos estatutos e pelas portarias oriundas da Entidade Mantenedora, da reitoria e das Pró-reitorias

Art. 3º. São objetivos específicos do Centro Universitário FAMINAS:

- I. estimular a produção cultural e o desenvolvimento do conhecimento científico e do pensamento reflexivo na comunidade acadêmica e nos locais em que atuar;
- II. formar egressos nas diferentes áreas do conhecimento em que atua, com diferenciada aptidão para o exercício da habilitação profissional conquistada e com plena capacidade de contribuir de forma ativa para o desenvolvimento da sociedade brasileira e, em especial, para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- III. fomentar a pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, a criação e a difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que atua;
- IV. promover e divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de democratização do saber acadêmico;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos acumulados numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o interesse, a identificação e a reflexão dos desafios da contemporaneidade, em particular das questões típicas da Zona da Mata Mineira, servindo como bússola para o desenvolvimento de Muriaé e das cidades que estão no entorno;
- VII. prestar serviços especializados, técnicos e assistenciais à comunidade da Zona da Mata Mineira e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;
- VIII. contribuir para a consolidação e a expansão do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante inserção dos acadêmicos nos cenários da saúde pública;
- IX. ofertar tratamento digno, humanizado e compatível com o avanço da ciência médica, mediante integração contínua com a Fundação Cristiano Varella;
- X. promover a extensão, aberta e voltada à participação da população da Zona da Mata Mineira, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

¹ A Faculdade FAMINAS Muriaé foi reconhecida pela Portaria MEC nº 718, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2003.

² Credenciamento Lato Sensu EAD através da Portaria MEC nº 650, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2016. Credenciamento EAD do Centro Universitário FAMINAS através da Portaria MEC nº 918, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O Centro Universitário FAMINAS, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, buscará propiciar à comunidade acadêmica, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da população, assegurando os recursos necessários para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimulando atividades de educação física, saúde e desportos e programas que visem à formação cidadã, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do indivíduo e do profissional.

Art. 4º. O Centro Universitário FAMINAS oferta à comunidade, sob a forma de cursos e de serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa e da extensão universitária que lhe sejam inerentes.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o Centro Universitário FAMINAS poderá firmar convênios com instituições educacionais, desportivas, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras e com pessoas de direito público e privado, dos três entes da federação.

Parágrafo único. Os convênios em questão serão firmados por ato da reitoria, da vice-reitoria ou das Pró-reitorias, ouvido, quando necessário, o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DO RELACIONAMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º. O Centro Universitário FAMINAS se relaciona com a Entidade Mantenedora³, através da sua Reitoria e, por delegação do Reitor, através da Vice-reitoria ou das Pró-reitorias.

§1º O Centro Universitário FAMINAS é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo de ensino-aprendizagem, de pesquisa ou de extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados para o exercício fiscal atua ou subsequente.

§2º Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberação do Centro Universitário FAMINAS que implique em aumento de despesa não prevista para o orçamento fiscal vigente.

§3º O regime financeiro e patrimonial do Centro Universitário FAMINAS é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§4º A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art. 7º. A Administração Superior do Centro Universitário FAMINAS é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria;
- III. Vice-Reitoria;
- IV. Pró-reitorias, a saber:
 - a. Pró-reitoria de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
 - b. Pró-reitoria de Administração e Finanças.
- V. Conselho de Ensino;

³ Nos termos do art. 1º, o Centro Universitário FAMINAS é mantido pela LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, constituída sob o regime de sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.466.623/0001-42, com sede e foro na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais.

- VI. Institutos, a saber:
 - a. Instituto de Ciências Exatas, Humanas e Sociais Aplicadas;
 - b. Instituto de Ciências da Saúde;
 - c. Instituto Superior de Educação; e
 - d. Instituto Superior de Tecnologia.
- VII. Coordenadorias de área, Coordenações e Colegiados de Cursos.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento ou instituídos mediante portaria da Reitoria, da vice-reitoria ou das Pró-reitorias.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário FAMINAS, é constituído:

- I. pelo Reitor do Centro Universitário FAMINAS, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Reitor do Centro Universitário FAMINAS, seu Vice-Presidente;
- III. pelos Pró-reitores;
- IV. pelos Diretores de Institutos;
- V. pelos Coordenadores de cursos;
- VI. por 2 (dois) representantes do corpo docente;
- VII. por 2 (dois) representantes do corpo de tutores;
- VIII. por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX. por 2 (dois) representantes do corpo discente;
- X. por 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora;
- XI. por 2 (dois) representantes da comunidade.

§1º O mandato do Reitor, do Vice-reitor, dos Pró-reitores, dos Diretores dos Institutos e dos Coordenadores de curso coincidirá com o período de exercício na respectiva função, ficando automaticamente excluído do Conselho Universitário o membro que for afastado de forma permanente da gestão da FAMINAS, dos seus Institutos ou dos seus cursos.

§2º O mandato dos representantes do corpo docente, dos representantes do corpo de tutores, dos representantes do corpo técnico-administrativo, dos representantes do corpo discente, dos representantes da Entidade Mantenedora e dos representantes da comunidade será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§3º Os representantes do corpo docente são indicados pelos pares, dentre os membros da carreira docente, em processo realizado sob a presidência do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS.

§4º Os representantes do corpo de tutores são indicados pelos pares, dentre os membros da carreira docente com atuação na FAMINAS Virtual, em processo organizado pela Coordenação da FAMINAS Virtual.

§5º Os representantes do corpo técnico-administrativo são indicados pelos pares, dentre os colaboradores do Centro Universitário FAMINAS, em processo organizado pela Diretoria dos Institutos.

§6º Os representantes do corpo discente são designados pelo órgão de representação dos alunos, nos termos dos arts. 169 e 173, que tratam da representação estudantil.

§7º Os representantes da comunidade serão indicados pela sociedade civil organizada.

Art. 9º. O Conselho Universitário se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor do Centro Universitário FAMINAS, por iniciativa própria ou a requerimento de um 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

§1º O Conselho Universitário se reúne sob a presidência do Reitor do Centro Universitário FAMINAS e, em caso de falta ou impedimento deste, será presidido em observância da seguinte ordem, pelo:

- I. Vice-Reitor;
- II. Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Administração e Finanças; ou
- IV. Pelo Professor membro do Conselho, mais antigo no magistério no Centro Universitário, com preferência para o de mais idade, em caso de empate.

§2º O Conselho Universitário se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§3º As decisões do Conselho Universitário são tomadas a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§4º O Presidente do Conselho Universitário tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§5º Por decisão do plenário, o Conselho Universitário pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§6º As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§7º Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Universitário deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário marcado para a reunião.

Art. 10º. Nenhum membro do Conselho Universitário pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11º. De todas as reuniões do Conselho Universitário, o Secretário do Registro Acadêmico do Centro Universitário FAMINAS lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário do Registro Acadêmico, cumpre ao Presidente da reunião nomear *ad hoc* um membro para proceder à lavratura da ata de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12º. O Reitor do Centro Universitário FAMINAS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão do Conselho Universitário, poderá vetá-la, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 13º. Compete ao Conselho Universitário:

- I. aprovar a criação de novos cursos de graduação (presencial ou EaD) e de programas pós-graduação (Lato ou Stricto Sensu, ampliação e redução do número de vagas, suspensão e extinção de cursos e habilitações;
- II. aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa do Centro Universitário FAMINAS;
- III. julgar, em grau de recurso, as matérias que lhe sejam apresentadas, por qualquer das áreas e de qualquer espécie dentro da atuação do Centro Universitário FAMINAS;
- IV. aprovar este Regimento e suas alterações, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação, nos termos da legislação vigente;
- V. aprovar os convênios e os acordos celebrados pela reitoria, pela vice-reitoria ou pelas Pró-reitorias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI. aprovar o orçamento anual do Centro Universitário FAMINAS e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VII. apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-reitores do Centro Universitário FAMINAS, relativamente ao disposto no artigo 17 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;
- VIII. reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau do Centro Universitário FAMINAS;
- IX. examinar vetos apostos em suas decisões pelo Reitor do Centro Universitário FAMINAS, na forma deste Regimento;
- X. aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XI. tomar conhecimento do relatório anual das atividades dos Institutos do Centro Universitário FAMINAS, elaborado pelas Pró-reitorias e, sobre eles, pronunciar-se;
- XII. aprovar símbolos e insígnias do Centro Universitário FAMINAS; e
- XIII. solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 14º. No caso de convocação do Conselho Universitário para apurar responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor ou dos Pró-reitores do Centro Universitário FAMINAS do Centro Universitário FAMINAS, a reunião é presidida pelo Professor mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento, dentre os membros do Conselho.

CAPÍTULO III - DA REITORIA E DA VICE-REITORIA

Art. 15º. A Reitoria do Centro Universitário FAMINAS, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 16º. O Reitor do Centro Universitário FAMINAS é escolhido e designado livremente pela Entidade Mantenedora.

§1º O mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º Caso a escolha recaia sob integrante da carreira docente, o Reitor, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, pode ser dispensado do exercício e atividades do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 17º. São atribuições do Reitor:

- I. administrar e superintender todo o serviço do Centro Universitário FAMINAS;
- II. apresentar anualmente ao Conselho Universitário e à Mantenedora, o relatório das atividades do Centro Universitário FAMINAS no ano anterior, nele indicando as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- III. apresentar ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados;
- IV. assinar juntamente com o Secretário do Registro Acadêmico os certificados relativos à conclusão de cursos ou unidades de ensino, podendo delegar tal atribuição ao Vice-Reitor;
- V. autorizar datas de férias e licenças regulamentares do Vice-Reitor e dos Pró-reitores do Centro Universitário FAMINAS;
- VI. conferir grau e assinar os diplomas expedidos pelo Centro Universitário FAMINAS, podendo delegar tal atribuição ao Vice-Reitor;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- VIII. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
- IX. encaminhar ao Conselho Universitário a indicação de professores;
- X. expedir convocação de reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, presidir as reuniões e todas as comissões de que fizer parte;
- XI. fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino;
- XII. fazer observar o regime escolar e sua execução, além dos horários e programas;
- XIII. prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV. propor à Mantenedora a admissão e a dispensa do Vice-Reitor e dos Pró-reitores;
- XV. propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime acadêmico Centro Universitário FAMINAS;
- XVI. representar o Centro Universitário FAMINAS junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
- XVII. resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino ou do Conselho Universitário, observada a competência específica; e
- XVIII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do Centro Universitário FAMINAS, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 18º. Em casos de manifesta urgência, o Reitor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 19º. A substituição do Reitor, em suas faltas ou impedimentos temporários, é feita, pela ordem pelo:

- I. Vice-Reitor;
- II. Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Administração e Finanças; ou
- IV. Professor membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério no Centro Universitário, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 20º. O Reitor poderá, por ato próprio, delegar para o Vice-Reitor o exercício de todas as suas atribuições privativas, podendo fazê-lo por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 21º. A Vice-Reitoria do Centro Universitário FAMINAS, exercida pelo Vice-Reitor, é o órgão de assessoramento máximo da Reitoria, cabendo a direção, a coordenação, e fiscalização e das atividades acadêmicas.

Art. 22º. O Vice-Reitor do Centro Universitário FAMINAS é escolhido e designado livremente pela Entidade Mantenedora.

§1º O mandato do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º Caso a escolha recaia sob integrante da carreira docente, o Vice-Reitor, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, pode ser dispensado do exercício e atividades do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 23º. São atribuições do Vice-Reitor, além daquelas lhe que forem eventualmente delegadas pelo Reitor nos termos do art. 20:

- I. administrar e superintender, na ausência ou por delegação do Reitor, todo o serviço do Centro Universitário FAMINAS;
- II. apresentar anualmente Reitoria, o relatório das atividades do Centro Universitário FAMINAS no ano anterior;
- III. apresentar para a Reitoria sugestões de modificações ou de adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação e ou de pós-graduação;
- IV. assinar juntamente com o Secretário do Registro Acadêmico os certificados relativos à conclusão de cursos ou unidades de ensino, de forma isolada ou em conjunto com o Reitor;
- V. conferir grau e assinar os diplomas expedidos pelo Centro Universitário FAMINAS, de forma isolada ou em conjunto com o Reitor;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Reitoria do Centro Universitário FAMINAS;
- VII. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
- VIII. prestar as informações pedidas pela Reitoria ou pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- IX. propor à Reitoria a admissão e a dispensa de pessoal;
- X. representar, na ausência ou por delegação do Reitor, o Centro Universitário FAMINAS junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
- XI. supervisionar o trabalho dos Pró-reitores.

Art. 24º. A substituição do Vice-Reitor, em suas faltas ou impedimentos temporários, é feita, pela ordem pelo:

- I. Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Pró-Reitor de Administração e Finanças; ou
- III. Professor membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério no Centro Universitário, com preferência para o de mais idade, em caso de empate

CAPÍTULO IV - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 25º. A Pró-reitoria de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-reitoria de administração e finanças funcionam como órgãos de planejamento, de direção e de execução da Reitoria e da Vice-Reitoria, para implementação de atividades das respectivas competências.

Art. 26º. Compete à Pró-reitoria de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. apresentar para a Vice-Reitoria sugestões de modificações ou de adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação e ou de pós-graduação do Centro Universitário FAMINAS;
- II. aprovar e determinar a publicação do Edital para ingresso nos cursos ministrados pelo Centro

- Universitário FAMINAS;
- III. assinar juntamente com o Secretário do Registro Acadêmico e com o Reitor ou com o Vice-Reitor, os certificados relativos à conclusão de cursos ou unidades de ensino;
 - IV. autorizar a admissão e o desligamento de professor do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS;
 - V. autorizar as datas de férias e licenças regulamentares aos Diretores de Instituto e aos Coordenadores de Curso do Centro Universitário FAMINAS;
 - VI. conferir grau e assinar, juntamente com o Reitor ou com o Vice-Reitor, os diplomas expedidos pelo Centro Universitário FAMINAS;
 - VII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da Reitoria e da Vice-Reitoria do Centro Universitário FAMINAS;
 - VIII. desligar, com autorização prévia da Reitoria ou da Vice-Reitoria, os Diretores dos Institutos, os Coordenadores de Curso e os Presidentes dos Colegiados de Curso e dos Núcleo Docente Estruturante;
 - IX. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
 - X. elaborar o catálogo de cursos, com as condições de oferta dos cursos, prevista na lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;
 - XI. nomear, com autorização prévia da Reitoria ou da Vice-Reitoria, os Diretores dos Institutos, os Coordenadores de Curso e os Presidentes dos Colegiados de Curso e dos Núcleo Docente Estruturante;
 - XII. preparar e submeter ao Conselho de Ensino, e uma vez aprovado mandar publicar, a proposta de calendário acadêmico do ano letivo vindouro;
 - XIII. presidir a Comissão Própria de Processos Seletivos para ingresso nos cursos ofertados pelo Centro Universitário FAMINAS;
 - XIV. prestar as informações solicitadas pela Reitoria e ou pela Vice-Reitoria e dar cumprimento às suas determinações;
 - XV. submeter à apreciação do Conselho de Ensino, o currículo ou a proposta de atualização dos currículos dos cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão ofertados pelo Centro Universitário FAMINAS;
 - XVI. supervisionar o trabalho dos Diretores de Instituto e das Coordenações de Curso.

Art. 27º. Compete à Pró-reitoria de administração e finanças:

- I. apresentar para a Vice-Reitoria sugestões de modificações ou de adaptações neste Regimento e nas políticas e diretrizes administrativas e financeiras definidas para os cursos de graduação e ou de pós-graduação do Centro Universitário FAMINAS, incluindo a política de reajuste anual da semestralidade;
- II. aprovar previamente o Edital para ingresso nos cursos ministrados pelo Centro Universitário FAMINAS, em especial no que se refere ao valor da inscrição e à política de pagamento da semestralidade;
- III. assinar, mediante autorização prévia da Reitoria ou da Vice-Reitoria, contratos e ou convênios que impliquem em despesas para o Centro Universitário FAMINAS;
- IV. autorizar as datas de férias e licenças regulamentares aos colaboradores do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário FAMINAS;
- V. autorizar, ouvida a Reitoria ou a Vice-Reitoria, a admissão e o desligamento de colaborador do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário FAMINAS;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da Reitoria e da Vice-Reitoria do Centro Universitário FAMINAS;
- VII. desligar, com autorização prévia da Reitoria ou da Vice-Reitoria, os coordenadores, encarregados e supervisores da área administrativa e financeira do Centro Universitário FAMINAS;
- VIII. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
- IX. elaborar e apresentar a Reitoria a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados para o Centro Universitário FAMINAS;

- X. gerir e estabelecer a política de gestão dos recursos financeiros e do patrimônio do Centro Universitário FAMINAS;
- XI. integrar, como membro permanente, a Comissão Própria de Processos Seletivos para ingresso nos cursos ofertados pelo Centro Universitário FAMINAS;
- XII. nomear, com autorização prévia da Reitoria ou da Vice-Reitoria, os coordenadores, encarregados e supervisores da área administrativa e financeira do Centro Universitário FAMINAS;
- XIII. prestar as informações solicitadas pela Reitoria e ou pela Vice-Reitoria e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV. propor e mandar publicar o edital de fixação da semestralidade (valor das mensalidades) a serem praticados pelo Centro Universitário FAMINAS;
- XV. representar o Centro Universitário FAMINAS junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos seus programas;
- XVI. submeter à apreciação da Reitoria, da Vice-Reitoria, do Conselho Universitário e da Entidade Mantenedora os relatórios financeiros do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 28º. Os Pró-reitores, por solicitação da Reitoria, farão relatórios periódicos de suas atividades, com especificações de natureza técnico-científica e econômico-financeira.

Art. 29º. As iniciativas das Pró-reitorias, que impliquem em liberação de recursos financeiros, não previstos em orçamento anual, caso aprovadas pelo Conselho Universitário, serão encaminhados, pelo Reitor, ao Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 30º. Cabe recurso ao Conselho Universitário contra atos dos Pró-reitores, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será processado pela Assessoria Jurídica do Centro Universitário FAMINAS, que o encaminhará, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho Universitário para deliberação e designação de julgamento.

Art. 31º. Os Pró-reitores são nomeados e dispensados por ato do Reitor.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 32º. O Conselho de Ensino, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica do Centro Universitário FAMINAS, é constituído:

- I. pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, seu presidente;
- II. pelos Diretores de Institutos;
- III. pelos Coordenadores de Cursos;
- IV. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V. por 1 (um) representante do corpo docente;
- VI. por 1 (um) representante do corpo de tutores;
- VII. por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos, nos termos dos artigos 169 e 173, que tratam da representação estudantil.

Art. 33º. Preside o Conselho de Ensino o Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34º. O Conselho de Ensino se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 35º. O Conselho de Ensino funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§1º Nenhum membro do Conselho de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§2º O Presidente do Conselho de Ensino, além do ordinário, terá direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 36º. Das reuniões do Conselho de Ensino são lavradas atas pelo Secretário do Registro Acadêmico do

Art. 37º. Ao Conselho de Ensino compete:

- I. coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento do Centro Universitário FAMINAS;
- II. pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III. opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Universitário;
- IV. rever este Regimento, encaminhando propostas ao Conselho Universitário;
- V. opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Centro Universitário FAMINAS;
- VI. tomar conhecimento do relatório anual da Reitoria e sobre ele pronunciar-se;
- VII. pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa do Centro Universitário FAMINAS;
- VIII. aprovar os planos específicos dos novos cursos, seus programas e indicações de professores;
- IX. fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;
- X. regular o processo de nivelamento e de recuperação de estudos no âmbito do Centro Universitário FAMINAS;
- XI. coordenar e aprovar os programas de pesquisa no âmbito da graduação e da pós-graduação, em comum acordo com a Pró-reitoria de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. aprovar o calendário acadêmico e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIII. aprovar o planejamento anual de atividades acadêmicas e de extensão universitária;
- XIV. regular os exames de habilitação, para admissão de professores;
- XV. decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos do Centro Universitário FAMINAS, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XVI. decidir, em grau de recurso, questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para o Centro Universitário FAMINAS;
- XVII. aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pelo Centro Universitário;
- XVIII. responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Universitário e pela Reitoria do Centro Universitário FAMINAS;
- XIX. apreciar representações contra professores; e
- XX. incumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mais especificamente a ele cominadas neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DOS INSTITUTOS

Art. 38º. Compõem o Centro Universitário FAMINAS:

- I. o Instituto de Ciências Exatas, Humanas e Sociais Aplicadas;
- II. o Instituto de Ciências da Saúde;
- III. Instituto Superior de Educação; e
- IV. o Instituto Superior de Tecnologia.

Art. 39º. Os Institutos são regidos pela legislação federal vigente e por este Regimento.

Art. 40º. São objetivos específicos dos Institutos:

- I. articular-se com o Poder Público e com a sociedade civil organizada, criando processos de integração da comunidade com o Centro Universitário FAMINAS;
- II. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário acadêmico e no currículo dos cursos;
- III. elaborar e executar a proposta pedagógica, fomentando o aprendizado multidisciplinar, diverso e focado no desenvolvimento integral do estudante;

- IV. em se tratando de discente menor ou relativamente incapaz, prestar informações aos pais e ou aos responsáveis legais sobre a frequência e o aproveitamento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, quando solicitado;
- V. estender à população, sob forma de cursos e serviços, conhecimentos e benefícios produzidos pela comunidade acadêmica.
- VI. formar profissionais de nível superior, nos campos específicos dos cursos de graduação ou de pós-graduação que ministram;
- VII. prover meios para a permanência de ingressantes com déficit de conhecimento e para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VIII. realizar e divulgar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nos domínios da ciência, da cultura e da tecnologia abrangidos pelo Instituto;
- IX. superintender as atividades dos Coordenadores de Cursos de seus Institutos.
- X. velar pelo cumprimento do plano de trabalho do corpo docente.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Direção dos Institutos pode propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 41º. A Direção dos Institutos do Centro Universitário FAMINAS será exercida por docente indicado pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, o qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de profissionais de nível superior.

§1º O Diretor dos Institutos do Centro Universitário FAMINAS será nomeado pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Cada Instituto do Centro Universitário FAMINAS será organizado num colegiado, conglomerando todos os coordenadores de seus cursos.

§3º O corpo docente de cada Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES, DOS COLEGIADOS E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS

Art. 42º. As coordenações se constituem pelo agrupamento de unidades de ensino de um mesmo curso e têm por finalidade a execução das atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 43º. Cada curso regular - ou conjunto de cursos - de graduação oferecido pelo Centro Universitário FAMINAS é dirigido por um Coordenador, assistido pelo Colegiado do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos quais ele exercerá a Presidência.

Parágrafo único. O Curso é a menor unidade da estrutura do Centro Universitário FAMINAS, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 44º. Cada coordenação de curso – ou de um conjunto de cursos - é dirigida por 1 (um) Coordenador, escolhido e nomeado pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS, dentre profissionais com competência técnica e formação acadêmica compatível com o nível de ensino, pertencentes ou não ao corpo docente da Instituição.

§1º O período de exercício do Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§2º O Coordenador de Curso poderá ser dispensado antes de vencido o período de exercício previsto no § 1º, por ato do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído pelo professor membro do Colegiado de Curso com maior tempo de exercício do magistério no Centro Universitário FAMINAS.

Art. 45º. Ocorrendo a vacância temporária da função de coordenador, a coordenação do curso será ocupada pelo Diretor do Instituto e, na sua ausência, pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, até que ocorra a nomeação de novo coordenador.

Art. 46º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. analisar e autorizar a realização de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica com o aproveitamento de estudo;
- II. analisar e, se for o caso, autorizar o requerimento de aproveitamento de estudos e ou de créditos acadêmicos cursados no Centro Universitário FAMINAS ou em outra Instituição de Ensino Superior;
- III. analisar e responder, de maneira fundamentada, os requerimentos apresentados pelo corpo discente, observando os prazos e o sistema de registro de informações acadêmicas;
- IV. apresentar relatório anual das atividades da coordenação de curso ao Diretor do respectivo Instituto do Centro Universitário FAMINAS com as considerações que, a respeito, julgar procedentes;
- V. aprovar o plano de aula das disciplinas do seu curso;
- VI. cooperar com as demais coordenadorias de cursos do Centro Universitário FAMINAS na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- VII. coordenar, no âmbito da coordenação de curso, a ação disciplinar;
- VIII. coordenar, no âmbito da coordenação de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- IX. desenvolver e implementar a estratégia para a melhoria contínua dos indicadores externos de qualidade do curso;
- X. elaborar a proposta orçamentária do curso para o exercício fiscal vindouro, se valendo, para tanto, das sugestões apresentadas pelo Colegiado, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pela representação discente do curso;
- XI. executar e fazer executar as decisões do Conselho de Universitário, da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-reitorias, do Conselho de Ensino, das Diretoria de Institutos, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso do Centro Universitário FAMINAS aplicáveis à coordenação;
- XII. fomentar a constante atualização do currículo do curso;
- XIII. indicar os professores para as unidades curriculares em oferta ou a serem ofertadas no período letivo vindouro;
- XIV. orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso;
- XV. participar do processo de ingresso de estudantes no curso, especialmente quando se tratar de transferência (interna ou externa), mudança de curso, reabertura de matrícula e ou obtenção de novo título, sendo o único responsável pela análise e pelo eventual deferimento, se for o caso, de aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XVI. participar, quando representante, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS;
- XVII. promover e estimular a realização de eventos e ou de projetos acadêmicos, científicos e de extensão universitária no âmbito do curso;
- XVIII. pronunciar-se sobre projetos de iniciação científica ou de extensão a serem desenvolvidos no âmbito do curso;
- XIX. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da coordenação de curso, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, encaminhando ao Diretor do respectivo Instituto do Centro Universitário FAMINAS as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XX. propor, com amparo nas deliberações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), a atualização do acervo bibliográfico do curso;
- XXI. realizar a gestão e a avaliação periódica dos docentes vinculados ao curso, registrando a devolutiva da avaliação no sistema próprio, definido pelo Centro Universitário FAMINAS;
- XXII. recomendar a admissão e a demissão de professores e de técnicos vinculados ao curso;
- XXIII. representar a coordenação de curso, o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso junto à Diretoria do Instituto de seu curso, às Pró-reitorias e à Reitoria do Centro Universitário FAMINAS;
- XXIV. representar o curso perante os respectivos Conselhos de Classe, prestando as informações eventualmente solicitadas;
- XXV. reunir-se mensalmente com os representantes de turma, estabelecendo um diálogo constante e uma escuta ativa da representação estudantil;

- XXVI. superintender todo o serviço administrativo da coordenação de curso;
- XXVII. supervisionar o funcionamento das clínicas, dos núcleos e dos laboratórios específicos dos cursos;
- XXVIII. zelar pela correta utilização e conservação dos insumos e dos equipamentos destinados ao curso;
- XXIX. executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Reitoria, pela Vice-Reitoria, pelas Pró-reitorias ou pela Diretoria dos Institutos do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 47º. O Colegiado de cada curso de graduação será composto pelo Coordenador do curso, que exercerá a sua presidência, e por, pelo menos, 4 (quatro) professores, escolhidos dentre os docentes do curso, além da representação discente, designada pelo órgão de representação dos alunos, e em número de 1 (um) por curso, nos termos dos arts. 169 e 173, que tratam da representação estudantil, e por um representante do corpo técnico-administrativo, que será indicado pela Pró-reitoria de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Salvo no caso do Coordenador de Curso, o mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois anos, admitida a recondução.

§2º A nomeação dos membros do Colegiado de cada curso de graduação se dará mediante portaria do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48º. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do curso;
- II. manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, pela Reitoria, pelas Pró-reitorias ou pelas Diretorias dos Institutos;
- III. colaborar com o Conselho de Ensino na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de unidade de ensino;
- IV. organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino;
- V. opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, promovendo o exame comparativo dos títulos e dos conhecimentos, quando ocorrer a hipótese empate entre candidatos;
- VI. aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;
- VII. aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- VIII. sugerir à Pró-reitoria de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Centro Universitário FAMINAS os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- IX. elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da coordenação, com as respectivas justificativas;
- X. fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e
- XI. conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 49º. Cabe ao Colegiado do Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente e discente, em cada caso.

Art. 50º. O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em datas preestabelecidas e estipuladas pela Coordenação do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§1º Os Colegiados dos Cursos reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, além de seu voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º O apoio acadêmico da coordenação do curso incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 51º. De cada reunião do Colegiado do Curso, o Secretário do Colegiado elabora uma ata com o registro detalhado das decisões associadas, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, e que ficará

devidamente arquivada junto à Coordenação do Curso, sendo enviadas cópias ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e às Pró-reitorias.

Parágrafo único. O Coordenador pode escolher livremente, dentre os professores integrantes do Colegiado, aquele que deve exercer as funções de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

Art. 52º. Caberá ao Secretário do Colegiado a comunicação do teor da decisão do órgão para a parte diretamente interessada e para a Pró-reitoria, devendo ser observado o necessário sigilo quando se tratar de informação sensível, capaz de expor qualquer membro da comunidade acadêmica.

§1º É de responsabilidade do Coordenador de Curso adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da decisão do Colegiado, incumbindo ao Presidente acionar as instâncias do Centro Universitário FAMINAS para assegurar a efetividade da deliberação.

§2º A execução da decisão do Colegiado será certificada na ata da reunião posterior à deliberação, devendo ainda, quando se tratar de questão relacionada a discente ou a docente, constar da pasta do interessado.

Art. 53º. Da decisão do Colegiado do curso caberá recurso escrito e devidamente fundamentado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para o Conselho de Ensino.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será processado pela Assessoria Jurídica do Centro Universitário FAMINAS, que o encaminhará, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Ensino para deliberação e designação de julgamento.

Art. 54º. O Colegiado deverá elaborar, semestralmente, relatório sistematizado sobre a sua atuação, estabelecendo as metas para o período vindouro e propondo os ajustes necessários para assegurar a atuação eficiente do órgão de representação.

Art. 55º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de natureza consultiva, tem por finalidade assessorar o Colegiado de curso em assuntos de natureza acadêmica, atualizações da matriz curricular, além de outras diretrizes relacionadas à consolidação e ao progresso dos cursos.

Art. 56º. Cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS terá o seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que será composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, atendidos os seguintes requisitos:

- I. 100% (cem por cento) dos membros do NDE devem atuar em regime de tempo integral ou parcial, sendo o mínimo de 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem comprovar, na data da nomeação, titulação *stricto sensu*;
- III. o Coordenador do curso de graduação será o Presidente do NDE, e os demais membros serão indicados pelo Diretor do Instituto.

Art. 57º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) terão mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento eventual do Coordenador do curso de graduação, ele será substituído pelo professor membro do NDE com maior tempo de exercício do magistério no Centro Universitário FAMINAS.

Art. 58º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) integra a estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS, participando ativamente da elaboração, da implementação, da atualização, da consolidação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, possuindo as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a integração curricular e propor alternativas pedagógicas que assegurem que o aprendizado se dê de forma multidisciplinar, mediante a curricularização das atividades de ensino, pesquisa e de extensão;
- II. analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho.
- III. assegurar a integral implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

- IV. atuar no processo de concepção e de atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- V. conceber, estruturar e supervisionar os critérios e os instrumentos de avaliação e de acompanhamento do curso, sobretudo nos indicadores externos de qualidade acadêmica;
- VI. definir o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua efetiva concretização;
- VII. provocar, sempre que necessário, a atualização do currículo do curso, encaminhando a respectiva proposta para a deliberação pelo Colegiado de Curso;
- VIII. verificar o impacto e a efetividade do sistema de avaliação de aprendizagem na formação discente.

Art. 59º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, em data preestabelecida e estipulada pela Coordenação do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, além de seu voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º O apoio acadêmico da coordenação do curso incumbe-se de convocar todos os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 60º. A Secretaria de Registro Acadêmico é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do Centro Universitário FAMINAS e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 61º. A Secretaria de Registro Acadêmico do Centro Universitário FAMINAS é dirigida pelo Secretário do Registro Acadêmico, designado pela Reitoria ou pela Vice-Reitoria.

Art. 62º. Compete ao Secretário do Registro Acadêmico, observado o regulamento próprio:

- I. propor à Reitoria o regulamento dos serviços da Secretaria de Registro Acadêmico e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III. expedir certidões, atestados e declarações;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho de Ensino, prestar informações que lhe forem solicitadas, e lavrar as atas respectivas;
- V. manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Reitor, e expedir a correspondência deste;
- VII. informar, por escrito, o expediente destinado a despacho da Reitoria, a estudo das comissões e a deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino;
- VIII. abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pela Reitoria;
- X. assinar com a Reitoria:
 - a. os diplomas conferidos pelo Centro Universitário FAMINAS;
 - b. os termos de colação de grau e outros;
- XI. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Reitoria;
- XII. zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;
- XIII. reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Reitoria;
- XIV. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria de Registro Acadêmico;
- XV. manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVI. manter em ordem as dependências da Secretaria do Registro Acadêmico;
- XVII. propor à Reitoria a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços

- a seu cargo; e
XVIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

SEÇÃO II - DA TESOUREARIA E CONTADORIA

Art. 63º. Os encargos da Tesouraria e Contadoria do Centro Universitário FAMINAS são exercidos através da Entidade Mantenedora, com a participação direta da Pró-reitoria de Administração e Finanças, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

SEÇÃO III - DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 64º. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, de vigilância e segurança, entre outros, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o Centro Universitário FAMINAS como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO ÚNICA DA BIBLIOTECA

Art. 65º. A Biblioteca do Centro Universitário FAMINAS, destinada a professores e alunos, e aberta à comunidade em geral, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 66º. Cabe ao Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do Centro Universitário FAMINAS indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 67º. A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

SEÇÃO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 68º. O Centro Universitário FAMINAS pode manter e ofertar cursos de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento definidas pelos órgãos oficiais superiores atinentes, tendo em conta, também, os limites de sua autonomia universitária.

Art. 69º. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.
§1º Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§3º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, EXTENSÃO E OUTROS

Art. 70º. Os cursos não definidos como tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o artigo têm, como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I - DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 71º. Entende-se por currículo o conjunto organizado de unidades de ensino elaborado para determinado curso.

Art. 72º. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Conselho de Ensino, conforme o Regimento e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares nacionais, constituindo-se na distribuição hierarquizada das unidades de ensino no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de unidades de ensino comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 73º. Cada currículo pleno tem uma sequência sugerida de estudos.

§1º A quebra de pré-requisitos, que será analisada exclusivamente pela Coordenação de Curso, é medida excepcional e, quando admitida, deverá ser precedida de parecer da Coordenação que ateste a ausência de prejuízos acadêmicos para o discente.

§2º Da decisão da coordenação de curso que analisou pedido de quebra de pré-requisito não caberá recurso ou pedido de revisão por nenhuma instância do Centro Universitário FAMINAS.

§3º O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou, por ato exclusivo da Coordenação de Curso, migrar para outro posterior, na eventualidade da descontinuidade do currículo originário.

§4º O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 74º. A estrutura curricular de cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS pauta-se pela observância das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação superior.

Art. 75º. O Centro Universitário FAMINAS adota estrutura curricular com unidades de ensino encadeadas por sistema seriado semestral e ou modular.

Art. 76º. A estrutura curricular de cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS deve ser de conhecimento geral.

Art. 77º. Entende-se por unidade de ensino o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As unidades de ensino de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.

Art. 78º. Deixando de ser oferecida unidade de ensino do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas unidades de ensino devem ser cursadas, a critério do Conselho de Ensino.

Art. 79º. Na hipótese prevista no art. 78, o aluno, mediante autorização prévia da Coordenação de curso, poderá cursar até o máximo de três disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. a disciplina paradigma, a ser cursada em outra IES, deverá ser ofertada no mesmo regime e na mesma modalidade do curso do aluno no Centro Universitário FAMINAS;
 - II. ausência de oferta da disciplina ou de conteúdo compatível, tanto na carga horária quanto na ementa, no curso do aluno ou em outro curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS, ainda que em turno diferente;
 - III. compatibilidade, atestada pela análise prévia da disciplina paradigma pela Coordenação do curso, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e 80% (oitenta por cento) da ementa da unidade curricular pendente no Centro Universitário FAMINAS;
- IV. o horário da disciplina paradigma não poderá coincidir com os horários de aula do aluno no Centro Universitário FAMINAS;
- V. o requerimento para cursar disciplinas em outra IES com eventual aproveitamento no Centro Universitário FAMINAS deverá ser apresentado pelo aluno interessado, acompanhado do plano de aula original da disciplina paradigma, no prazo de até 7 dias úteis a contar da data de início do semestre letivo.

Art. 80º. Na eventualidade de restar aprovado na disciplina paradigma cursada em outra IES, nos termos do art. 79, o aluno, após a apresentação do histórico escolar emitido pela IES onde cursou a unidade curricular, deverá se submeter à prova de proficiência, que será elaborada por docente designado pela Coordenação do curso, e aplicada, em única oportunidade, em data e horário previamente comunicados pela Secretaria Acadêmica.

§1º O aproveitamento da disciplina paradigma no Centro Universitário FAMINAS ficará condicionado à aprovação do aluno na prova de proficiência, considerando-se como tal aquele que alcançar nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§2º A realização da prova de proficiência será dispensada quando a disciplina paradigma for integralizada em curso de graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) na última edição do ENADE.

SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS

Art. 81º. A cada unidade de ensino corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de aula e aprovado pela Coordenação de curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS, no plano geral.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 82º. O semestre letivo compreende um período, a se iniciar de acordo com o calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 83º. Os exames finais são previstos para 3 (três dias) corridos, após o término do semestre letivo.

Art. 84º. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro do semestre letivo regular e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término do período de exames finais.

Art. 85º. O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 86º. Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário FAMINAS, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação.

Art. 87º. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Universitário, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O semestre letivo é igualmente prorrogado e, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 82 deste Regimento e, no âmbito de unidade de ensino, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 88º. A admissão de ingressantes nos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. processo seletivo;
- II. mudança de curso;
- III. transferência;
- IV. porte de diploma de curso superior; e
- V. reabertura de matrícula.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 89º. O processo seletivo da graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá, a critério da Comissão Permanente de Processos Seletivos do Centro Universitário FAMINAS, ocorrer através de vestibular ou da utilização do desempenho do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 90º. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 91º. Os resultados obtidos em processo seletivo do Centro Universitário FAMINAS podem, a critério exclusivo da Comissão Permanente do Vestibular, serem considerados para semestre letivo imediatamente subsequente ao do Edital.

Art. 92º. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, devem-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 93º. O processo seletivo pode ser realizado semestral ou anualmente, subordinando-se aos limites de vagas semestrais ou anuais autorizadas para o primeiro período de cada curso.

Art. 94º. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS, instruída com os seguintes documentos:

- I. prova de identidade do candidato;
- II. prova do pagamento de taxa de inscrição.

§1º No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§2º O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 95º. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS

Art. 96º. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se que o aluno tenha até 4 (quatro) unidades de ensino em dependência.

§1º Ao aluno com 5 (cinco) ou 6 (seis) unidades de ensino em dependência, só será permitida a matrícula no semestre subsequente se ele se matricular também, no mínimo, em 1 (uma) ou 2 (duas) unidades de ensino em dependência, respectivamente.

§2º Aluno com 7 (sete) ou mais dependências não pode progredir para o período seguinte, devendo matricular-se exclusivamente nas dependências ofertadas.

§3º A norma prevista no caput não se aplica para o curso de graduação em Medicina que poderá, mediante Portaria do Colegiado do curso, submetida à apreciação do Conselho de Ensino, estabelecer critério específico para o curso.

Art. 97º. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS, instruído com os seguintes documentos originais:

- I. certificado de conclusão do ensino médio e respectivo histórico escolar; ou diploma e histórico Escolar, no caso de candidatos formado em curso de educação profissional técnica de Nível Médio;
- II. certidão de Nascimento ou de Casamento;
- III. carteira de Identidade ou outro documento de identidade oficial;
- IV. título de Eleitor e/ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site
- V. do TSE;
- VI. documento de comprovação de quitação de obrigações para com o serviço militar obrigatório (quando exigível);
- VII. CPF;
- VIII. comprovante de residência do candidato (conta de água, luz ou
- IX. telefone emitida há, no máximo, 3 (três) meses);
- X. foto 3x4 recente; e
- XI. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 98º. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§1º Recusada a matrícula, na forma do *caput*, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos semestres anteriormente cursados.

§2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§3º A matrícula do aluno numa unidade de ensino, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§4º Não é permitido ao estudante cursar ou frequentar as aulas das unidades de ensino nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 99º. A renovação de matrículas para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os limites de unidades de ensino regulares e em regime de dependência ou adaptação por período.

Parágrafo único. Para a renovação de que trata o *caput* deste artigo, o aluno deve estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Mantenedora, nos termos da Lei.

Art. 100º. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e ao desligamento automático

do discente, com a perda da vaga.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO V - DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 101º. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso do próprio Centro Universitário FAMINAS, utilizando para isso formulário próprio, dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A mudança de curso é concedida apenas uma vez e depende da existência de vaga no curso de destino.

§2º A mudança de curso durante um semestre letivo em andamento só pode ser efetivada antes que se completem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o período.

§3º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§4º É facultativo o aproveitamento de unidades de ensino comuns aos currículos dos dois cursos.

CAPÍTULO VI - DA REABERTURA DA MATRÍCULA

Art. 102º. A reabertura da matrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado automaticamente por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, se houver vaga, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§1º O requerimento é dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§2º Ao Conselho de Ensino cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de unidades de ensino já cursadas, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO VII - DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 103º. O diploma de curso superior dá ao seu portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso do Centro Universitário FAMINAS, observado o disposto neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo.

§1º O requerimento é dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir o coordenador do curso pretendido.

§2º As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, nos termos do previsto neste Regimento e em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 104º. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 105º. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

CAPÍTULO IX - DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 106º. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao Presidente do Conselho de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 107º. O estudante, até a data limite constante no calendário acadêmico, pode solicitar ao Presidente do Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS o trancamento de sua matrícula.

Art. 108º. O atendimento da solicitação de trancamento da matrícula depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- I. a solicitação de trancamento de matrícula deve ser realizada via requerimento online;
- II. a matrícula deve estar efetiva e vigente ao tempo da solicitação de trancamento;
- III. o aluno deve atender todas as regras relativas ao trancamento da matrícula previstas no contrato de prestação de serviço, bem como respeitar as condições estabelecidas na legislação aplicável e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV. o período de trancamento será por um intervalo máximo de até 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, desde que tenha cursado o primeiro semestre do curso;
- V. a renovação do trancamento deve ser efetivada semestralmente para manutenção da vaga.

Art. 109º. Depois da efetivação do trancamento da matrícula, o estudante pode reingressar no curso sem a submissão a novo processo seletivo, desde que atendendo aos prazos previstos na legislação aplicável, podendo ser exigida a adaptação do aluno ao novo Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Parágrafo único. O estudante que tiver a matrícula trancada deve requerer a reabertura dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 110º. O trancamento de matrícula somente pode ser feito após o aluno concluir o primeiro período e ter renovado a matrícula para o 2º período.

§1º Não há trancamento parcial de matrícula.

§2º Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

CAPÍTULO XI - DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 111º. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de semestres componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 112º. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 113º. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo de cada semestre, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 114º. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado semestralmente pelo Conselho de Ensino.

§1º As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, reabertura de matrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

§2º Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

CAPÍTULO XII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 115º. O Centro Universitário FAMINAS, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das unidades de ensino cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§1º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á a respeito do pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§2º A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho de Ensino, e a apresentação da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

§3º As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto nos artigos 119 a 131 deste Regimento.

Art. 116º. O Centro Universitário FAMINAS, por requisição da parte interessada, pode conceder a transferência a aluno regular, mesmo que esteja inadimplente, com processo disciplinar em trâmite ou frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 117º. As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO XIII - DO ESTUDANTE NÃO-REGULAR

Art. 118º. É possível a matrícula em unidades de ensino isoladas do Centro Universitário FAMINAS, na condição de estudante não-regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§1º O pedido de matrícula, dirigido ao Presidente do Conselho de Ensino, deve ser instruído com justificativa.

§2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas unidades de ensino solicitadas.

§3º O estudante não-regular pode matricular-se em até 3 (três) unidades de ensino por semestre, no máximo, em 4 (quatro) semestres letivos.

§4º O estudante não-regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das unidades de ensino em que estiver matriculado.

§5º A concessão de nova matrícula, em outro semestre letivo, depende da aprovação nas unidades de ensino cursadas e da ausência de pendências financeiras.

§6º A Secretaria de Registro Acadêmico, quando solicitada, fornece ao estudante não-regular certidão de estudos indicativa das unidades de ensino cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

CAPÍTULO XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 119º. O aproveitamento de disciplinas dar-se-á por equivalência ou isenção, de acordo com as disposições do presente Regimento Interno do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 120º. Consideram-se como equivalentes as disciplinas cursadas no Centro Universitário FAMINAS e que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, ainda que integralizadas em cursos diferentes, conforme previsto no art. 124 deste Regimento.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos do Centro Universitário FAMINAS por meio do seu sistema de gestão acadêmica.

Art. 121º. Considera-se como isenção, nos termos do art. 122 deste Regimento, o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo estudante em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A disciplina cursada em nível de pós-graduação (*Lato ou Stricto Sensu*) não poderá ser utilizada para aproveitamento de disciplinas em curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS,

ainda que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 124 deste Regimento.

Art. 122º. A apreciação das equivalências e isenções será realizada pela coordenação de curso ou, decorrido o prazo de cumprimento estabelecido, pela Diretoria dos Institutos, feita em uma perspectiva qualitativa e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

Parágrafo único. A apreciação das equivalências e isenções será realizada em uma única oportunidade, necessariamente no semestre de ingresso do aluno no curso, e será definitiva.

Art. 123º. O pedido de aproveitamento de disciplinas somente poderá ser realizado por discente regularmente matriculado em curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido por processo seletivo específico: mudança de curso; transferência; porte de diploma de curso superior; e reabertura de matrícula.

Parágrafo único. O estudante que ingressar pelo processo seletivo tradicional (vestibular ou ENEM) não poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas.

Art. 124º. O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de isenção no histórico escolar do estudante, tendo em conta a análise das disciplinas que são objeto do aproveitamento, isoladamente ou em grupo de disciplinas, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso no qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

- I. carga horária compatível com a(s) disciplina(s) em que o estudante pretende a isenção;
- II. conteúdo programático compatível entre a(s) disciplina(s), considerando primordialmente as atualizações mais recentes e as inovações acadêmicas e tecnológicas do campo do saber.

§1º Considerar-se-ão compatíveis os conteúdos programáticos que não tenham sido modificados ou atualizados substancialmente.

§2º Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado pela Coordenação de curso, mediante requerimento do estudante.

Art. 125º. O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo estudante regularmente matriculado, por meio do sistema de gestão acadêmica do Centro Universitário FAMINAS, instruído com a seguinte documentação:

- I. requerimento online do estudante, indicando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento;
- II. fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;
- III. fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- IV. fotocópia da ementa ou do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição de origem.

§1º O discente proveniente de mudança de curso está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos II a IV acima, tendo em vista a sua disponibilização no sistema do Centro Universitário FAMINAS.

§2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º Casos excepcionais, que não estiverem contemplados no caput deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado por ato discricionário e fundamentado da Coordenação de curso.

§4º Em hipótese nenhuma será concedida isenção para disciplina já cursada no Centro Universitário FAMINAS, com aprovação, pelo estudante.

Art. 126º. Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de disciplina que constarem toda a documentação referida no art. 125 deste Regimento.

Art. 127º. As isenções concedidas no processo de aproveitamento de disciplina conferem ao discente a

aprovação nas respectivas disciplinas isentadas do curso no qual se encontra inscrito, sendo indicadas no respectivo histórico escolar do aluno como "AD".

Art. 128º. Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do estudante.

Parágrafo único. Nos casos em que forem verificados erro ou fraude, poderá ser revertida a isenção, com a posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 129º. Para fins de pagamento de mensalidade, o estudante deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 130º. Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados no semestre de ingresso do estudante no curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento no sistema de gestão acadêmica do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 131º. Da decisão final, caberá requerimento de revisão de isenção ou de equivalência, disponível sistema de gestão acadêmica do Centro Universitário FAMINAS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao estudante por meio da Coordenação de curso.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação de curso ou da Diretoria dos Institutos que apreciar requerimento de revisão de isenção ou de equivalência, não caberá recurso.

CAPÍTULO XV - DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 132º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI - DA EXTENSÃO E DA PESQUISA

Art. 133º. A articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão devem ser compreendidas como um princípio educativo e uma metodologia que deve contemplar o processo do conhecimento por meio da dimensão investigativa e da abertura ao meio externo ao Centro Universitário FAMINAS.

Art. 134º. A pesquisa e a extensão objetivam qualificar o aprendizado prático e sua relação com o saber teórico, visando a pesquisa individual e coletiva, bem como os estágios e a participação dos discentes em atividades de extensão, incluídas como parte da carga horária curricular obrigatória a ser integralizada.

Art. 135º. A Extensão Universitária consiste em um processo educativo, cultural, científico, interdisciplinar e tecnológico que tem como objetivo proporcionar o compartilhamento de saberes entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único. Compete ao Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação indicar e nomear, dentre os integrantes do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS, o Coordenador de Extensão.

Art. 136º. A institucionalização da extensão nos currículos dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS será aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), devendo observar os procedimentos e as diretrizes propostas pela Coordenadoria de Extensão, que ficará responsável pelo registro e pela validação dos projetos e das ações. A validação da atividade de extensão dependerá do atendimento das seguintes exigências:

- I. criação pelos próprios cursos de graduação de um banco de dados, eletrônico ou não, com as atividades de pesquisa e extensão produzidos em cada semestre letivo.
- II. descrição das atividades com detalhamento sobre suas etapas, recursos e instrumentos necessários à sua realização, resultados obtidos, conhecimentos utilizados para a realização das mesmas, formas e critérios de avaliação.

III. realização de seminários de socialização das atividades realizadas e se possível publicação impressa ou eletrônica dos mesmos.

Art. 137º. As atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS serão organizadas na forma de cinco modalidades:

- I. Programas.
- II. Projetos.
- III. Cursos e Oficinas.
- IV. Eventos.
- V. Prestação de Serviços.

Art. 138º. As atividades acadêmicas de extensão desenvolvidas pelo Centro Universitário FAMINAS deverão ser classificadas em áreas do conhecimento previamente definidas pelo Conselho Nacional de Pesquisa.

Art. 139º. As atividades acadêmicas de extensão devem ser igualmente classificadas por áreas temáticas. Parágrafo único. Ficam aprovadas as seguintes áreas temáticas do conhecimento para a classificação das ações de Extensão:

- I. Comunicação.
- II. Cultura.
- III. Direitos Humanos e Justiça.
- IV. Educação.
- V. Meio Ambiente.
- VI. Saúde.
- VII. Tecnologia e Produção.
- VIII. Trabalho.

Art. 140º. O Centro Universitário FAMINAS fomenta e promove a pesquisa e iniciação científica, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 141º. O planejamento do ensino no Centro Universitário FAMINAS é feito pelo Conselho de Ensino, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no semestre letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundem nos planos setoriais de ensino e pesquisa do Centro Universitário FAMINAS, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a

organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

SEÇÃO II- DA ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 142º. A orientação geral do ensino realiza-se, no Centro Universitário FAMINAS, através do Conselho de Ensino, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 143º. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 144º. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 145º. A orientação e o acompanhamento efetivo da progressão e do acolhimento do estudante no curso far-se-á através da atuação:

- I. dos professores;
- II. dos tutores;
- III. dos coordenadores de curso;
- IV. dos educadores que integram o Atendimento Educacional Especializado;
- V. dos educadores que integram o Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- VI. dos educadores que integram a Biblioteca;
- VII. dos educadores que integram a Coordenadoria dos Laboratórios;
- VIII. dos educadores que integram a área de Tecnologia Educacional;
- IX. dos educadores que integram o Núcleo de Carreira;
- X. dos monitores.

Parágrafo único. No plano administrativo e financeiro, o estudante será assistido e assessorado pela Secretaria de Registro Acadêmico e pela Central de Atendimento ao Aluno (CAA) do Centro Universitário FAMINAS.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 146º. A coordenação didática e pedagógica dos cursos cabe à Pró-reitoria de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação em suas diretrizes e orientações gerais, assessorada pelo Conselho de Ensino; à coordenação pedagógica às coordenadorias de curso, em suas orientações básicas e, executivamente, ao Reitor do Centro Universitário FAMINAS.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 147º. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos do Centro Universitário FAMINAS, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Art. 148º. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 149º. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§1º Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

§2º Na realização do estágio supervisionados o aluno regularmente matriculado não estabelece vínculo empregatício, estando devidamente amparado por todos os direitos e pelas prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 150º. Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de curso e supervisionados por docentes e ou por profissionais designados pelo Centro Universitário FAMINAS.

§1º Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§2º Cabe aos docentes e ou aos profissionais indicados como supervisores, acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamento próprio, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO III - DA PRÁTICA DE ENSINO

Art. 151º. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pela Diretoria do Instituto de Educação e aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 152º. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada unidade de ensino, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§1º A nota final na unidade de ensino é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§2º A distribuição dos pontos dessa nota é feita de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino.

§3º Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

§4º Em vista de especificidades de uma unidade de ensino, o Colegiado do curso pode aprovar critério de avaliação diferenciado para a mesma, a qual deve ser explicitada no Plano de aula correspondente da unidade de ensino.

Art. 153º. É aprovado na unidade de ensino o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 154º. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) numa unidade de ensino, é facultado um exame final com valor de 100 (cem) pontos.

§1º O exame final será realizado no mínimo 3 (três) corridos dias após o término do semestre letivo, no prazo previsto no Calendário Escolar.

§2º É considerado aprovado na unidade de ensino, após o exame final, o estudante que obtiver nota do exame final igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 155º. É considerado reprovado na unidade de ensino o aluno que:

- I. no conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta);
- II. obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 70 (setenta); e
- III. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, ainda que com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 156º. Além de notas, a situação do aluno nas unidades de ensino pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

SÍMBOLO	CONCEITO
RI	Reprovação por infrequência
AI	Avaliação incompleta
TM	Trancamento de matrícula
AD	Aproveitamento de unidades de ensino
AE	Afastamento especial

§1º O símbolo RI se aplica aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso III do artigo anterior.

§2º É atribuído o símbolo AI ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior, comprovado perante o Conselho de Ensino, não tiver completado as avaliações da unidade de ensino.

§3º Caso as avaliações não sejam completadas e ou a nota não tenha sido enviada à Secretaria de Registro Acadêmico no prazo fixado no calendário escolar, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§4º O símbolo TM representa o efetivo trancamento de matrícula.

§5º O símbolo AD é atribuído às unidades de ensino que o estudante é dispensado de cursar, nos termos dos artigos 119 a 131.

§6º O símbolo AE representa a concessão de afastamento no semestre letivo.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 157º. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela coordenação do curso, pelo Núcleo Pedagógico (NUPED) e pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) do Centro Universitário FAMINAS.

CAPÍTULO VI - DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 158º. O aluno que for reprovado em uma única unidade de ensino, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa unidade de ensino.

§1º Só cabe exame complementar em unidade de ensino que tenha sido cursada pelo estudante no último semestre em que foi oferecida.

§2º Não é facultado ao aluno exame complementar em unidade de ensino na qual tenha sido reprovado por infrequência.

§3º O exame complementar deve ser requerido, na Secretaria de Registro Acadêmico, até 10 (dias) antes da data de início de renovação de matrícula do semestre letivo seguinte.

§4º O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre letivo subsequente à solicitação, a critério do coordenador do curso.

§5º O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a unidade de ensino.

§6º O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria de Registro Acadêmico até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§7º Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer as exigências da unidade de ensino no semestre letivo seguinte.

§8º Os componentes curriculares atividades complementares, trabalho de curso, estágios obrigatórios e internatos não se enquadram no *caput* do presente artigo

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159º. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 160º. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro Universitário

FAMINAS importam compromisso formal de respeitar a lei, o presente Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Art. 161º. O corpo docente do Centro Universitário FAMINAS é constituído de:

- I. Professores Titulares;
- II. Professores Adjuntos; e
- III. Professores Assistentes.

SEÇÃO II - DA CARREIRA

Art. 162º. Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores do Centro Universitário FAMINAS.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

Art. 163º. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores do Centro Universitário FAMINAS:

- I. ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II. residir na localidade-sede do Centro Universitário FAMINAS ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III. ser diplomado em curso superior, de duração plena;
- IV. ter cursado, em grau superior ou em curso de pós-graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou unidade de ensino para a qual é indicado;
- V. ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pelo Centro Universitário FAMINAS em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa; e
- VI. ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

- I. no caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou unidade de ensino correlata; e
- II. reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 164º. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão do Centro Universitário FAMINAS;
- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Reitor do Centro Universitário FAMINAS;
- IV. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;
- VI. qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que

- lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;
- VII. contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio do Centro Universitário FAMINAS no ambiente social; e
- VIII. desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 165º. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 166º. Em casos especiais, o Reitor, ouvido o Conselho Universitário, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 167º. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na unidade de ensino a seu cargo, competindo-lhe:

- I. coordenar e controlar o ensino da unidade de ensino e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II. elaborar semestralmente os planos de aula da unidade de ensino e submetê-los, na época regulamentar, à Coordenação do curso em que estiver ligado;
- III. ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando o conteúdo lecionado e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV. responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a unidade de ensino;
- VI. determinar e controlar a execução dos trabalhos acadêmicos, de pesquisa e de extensão, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII. fornecer à Secretaria de Registro Acadêmico as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
- IX. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS de que participe;
- X. propor à respectiva Coordenação de curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. propor à Coordenação de curso o contrato de professores visitantes;
- XII. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIV. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 168º. O corpo discente do Centro Universitário FAMINAS é constituído pelos alunos regulares e não-regularmente matriculados em todos os cursos e programas ofertados pela IES.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 169º. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente do Centro Universitário FAMINAS:

- I. abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, aos professores, aos colaboradores em geral e aos demais estudantes;
- II. apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso sucessivamente à hierarquia, até Conselho Universitário do Centro Universitário FAMINAS;
- III. constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Centro Universitário FAMINAS;
- V. cumprir o disposto neste regimento e demais dispositivos normativos do Centro Universitário FAMINAS;
- VI. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS, na forma deste Regimento;
- VII. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- VIII. manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares;
- IX. Receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- X. respeitar a legislação vigente acerca de direitos autorais, sujeitando-se às penalidades disciplinares nos casos de indevidas ou não autorizadas reproduções, fotocópias de livros, revistas e outros materiais;
- XI. ser atendido, pelo pessoal docente e administrativo, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica ou técnica;
- XII. utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário FAMINAS;
- XIII. votar e ser votado nas eleições para representação dos alunos;
- XIV. zelar pelo patrimônio do Centro Universitário FAMINAS.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 170º. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos colegiados de cursos, no Conselho de Ensino e no Conselho Universitário do Centro Universitário FAMINAS. Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos do Centro Universitário FAMINAS no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 171º. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 172º. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 173º. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 174º. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 175º. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

SEÇÃO IV - DA MONITORIA

Art. 176º. A monitoria objetiva a um melhor aparelhamento dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS e o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 177º. Para a função de monitor de determinada coordenadoria só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 178º. Compete ao coordenador de curso do Centro Universitário FAMINAS a proposta de admissão de monitores, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada unidade de ensino.

§1º As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

§2º O tempo na função de monitor é considerado atividade complementar, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 179º. Na seleção de monitores são levadas em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no semestre letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média geral de aprovação, no semestre anterior, igual ou superior a 70 (setenta) pontos e média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos na unidade de ensino específica alvo da monitoria.

Art. 180º. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau. §1º A remuneração de monitores, se houver e na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§2º O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela coordenadoria do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 181º. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das unidades de ensino do curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 182º. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, por proposta das coordenadorias de cursos, levadas em conta as dotações orçamentárias, se for o caso.

SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 183º. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, o Centro Universitário FAMINAS prestará aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo.

§2º A assistência ao estudante, no que diz respeito ao apoio material e financeiro funciona diretamente vinculada à Mantenedora do Centro Universitário FAMINAS, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora.

SEÇÃO VI - DOS PRÊMIOS

Art. 184º. O Centro Universitário FAMINAS pode conferir prêmios e honrarias a concluintes de seus cursos de graduação.

Parágrafo único. Os prêmios e honrarias previstos no caput sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 185º. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário FAMINAS é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 186º. Cabe à mantenedora LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 187º. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 188º. É direito de todo colaborador ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 189º. É dever de todo colaborador o zelo pelo patrimônio do Centro Universitário FAMINAS, o trabalho profícuo para o engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 190º. É de competência do Pró-reitor de Administração e Finanças do Centro Universitário FAMINAS fazer cumprir o regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação da pena, para a Conselho Universitário.

Art. 191º. São aplicáveis aos colaboradores administrativos do Centro Universitário FAMINAS, as seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência, verbal ou escrita;
- II. suspensão por até 30 (trinta) dias;
- III. dispensa por justa causa;
- IV. desligamento;
- V. destituição de cargo e ou de função de confiança.

Art. 192º. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo e culpa; e
- IV. valor e utilidade de bens atingidos.
- V. Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 193º. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 194º. A aplicação das penalidades de dispensa por justa causa e de destituição é feita após processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor do Centro Universitário FAMINAS.

CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 195º. Os membros do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS estão sujeitos às seguintes medidas de natureza disciplinar:

- I. repreensão;

- II. advertência escrita;
- III. suspensão da atividade docente, com interrupção do contrato de trabalho, pelo prazo máximo autorizado pela Lei e/ou pela Convenção da categoria;
- IV. dispensa por justa causa;
- V. desligamento;
- VI. destituição de cargo e ou de função de confiança.

Art. 196º. A pena de advertência escrita será aplicada ao professor que:

- I. adote conduta ou comportamento laboral incompatível com os valores e com as políticas do Centro Universitário FAMINAS;
- II. demonstre comportamento incompatível com o decoro acadêmico ou que desabone a reputação do Centro Universitário FAMINAS;
- III. não observe prazos regimentais;
- IV. deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e
- V. falte a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 197º. As penas de desligamento, destituição de cargo e ou de função de confiança e de suspensão da atividade docente, com interrupção do contrato de trabalho, pelo prazo máximo autorizado pela Lei e/ou pela Convenção da categoria, serão devidas, a critério exclusivo do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 198º. A pena de dispensa por justa causa será devida:

- I. por agressão física, verbal, moral cometida contra qualquer membro da comunidade acadêmica, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS;
- II. por importunação de natureza sexual cometida em desfavor de membro da comunidade acadêmica, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS;
- III. pela autoria de ato que implique em grave violação aos Direitos Humanos, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS;
- IV. pela demonstração de improbidade na execução das atividades docentes e no cumprimento da normativa institucional;
- V. por violação de sigilo profissional;
- VI. por desídia inveterada no desempenho das atividades escolares;
- VII. por abandono de emprego.

Art. 199º. Mediante representação de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, podendo importar a reincidência em motivo bastante para dispensa por justa causa.

§1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação poderá, a seu exclusivo critério, determinar o afastamento temporário do professor.

§2º O Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do registro de entrada do documento.

CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 200º. Os membros do corpo discente do Centro Universitário FAMINAS estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. repreensão verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão de todas as atividades acadêmicas, por período compreendido entre 7 (sete) e 60 (sessenta) dias;
- IV. desligamento.

§1º Na aplicação da sanção, a instância acadêmica responsável pela apuração do fato, deverá se atentar para a gravidade da conduta do estudante, seus antecedentes, o comportamento adotado por ele diante da própria comissão disciplinar, bem como eventuais elementos julgados importantes no caso concreto.

§2º Qualquer discente que tenha sido sancionado pelo Centro Universitário FAMINAS torna-se inelegível para auferir qualquer tipo de benefício financeiro e ou reconhecimento acadêmico, como os decorrentes de premiação por mérito escolar, durante o semestre em curso e no semestre subsequente ao da sanção recebida.

Art. 201º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador: aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando se tratar de repreensão verbal ou de advertência escrita;
- II. o Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação: nos casos de suspensão, independente da sua duração, e de desligamento, tendo analisado, para a pena de maior gravidade, parecer, de finalidade unicamente consultiva, que será elaborado por comissão disciplinar especialmente designada para apurar a conduta do discente investigado.

Art. 202º. A pena advertência escrita será aplicada:

- I. por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário FAMINAS ou em cenário de estágio;
- II. por atraso ou falta injustificada em cenário de prática, de estágio ou de internato.
- III. por prejuízos materiais causados ao Centro Universitário FAMINAS ou a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 203º. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. desacato às autoridades do Centro Universitário FAMINAS;
- III. desrespeito, ofensa ou agressão física, verbal ou moral de menor gravidade a qualquer membro da comunidade acadêmica, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS;
- IV. demonstração de improbidade na execução de avaliação ou de trabalho acadêmico, hipótese em que, o aluno será imediatamente suspenso, por decisão discricionária do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, pelo prazo de 7 (sete) dias;
- V. guarda, transporte ou utilização, nas dependências do Centro Universitário FAMINAS ou nos cenários de estágio, de objetos ou substâncias que representem risco para a integridade física dos membros da comunidade acadêmica;
- VI. ingresso, guarda e/ou uso de bebidas alcoólicas e/ou de substância ilícita nas dependências do Centro Universitário FAMINAS ou nos cenários de estágio.

Art. 204º. A pena de desligamento é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. prática de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências do Centro Universitário FAMINAS ou fora dele, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição;
- III. atos que comprometam o exercício das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas estabelecidas neste Regimento;
- IV. ato de agressão física, ou moral de maior gravidade a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigente do Centro Universitário FAMINAS;
- V. prática de improbidade grave, incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou com os direitos humanos;
- VI. prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;
- VII. violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro; adulteração de qualquer documento expedido e ou utilizado pelo Centro Universitário FAMINAS ou por qualquer outra Instituição educacional, de governo, ou órgão público ou privado.

Art. 205º. A aplicação das penalidades de suspensão por período maior que sete dias e de e desligamento deverão, obrigatoriamente, ser advindas do resultado do procedimento administrativo disciplinar instaurado na forma deste Regimento.

§1º O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) membros, designada por ato do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, assegurada ampla defesa ao investigado, nos termos da Constituição da República.

§2º Na condução do procedimento disciplinar a comissão deverá observar as normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do investigado.

§3º O Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, pessoalmente ou através de auxiliar, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura para Portaria que determinou a instauração da comissão disciplinar, para comunicar o investigado acerca da investigação, o fazendo por qualquer meio inequívoco.

§4º A contar do envio e ou da postagem da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, o investigado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§4º A comissão apresentará em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da finalização do prazo para a apresentação de defesa pelo investigado, relatório circunstanciado do caso, indicando, quando for o caso, a penalidade cabível.

§5º A Comissão poderá, a seu critério, ouvir outras pessoas envolvidas na situação que deu origem ao procedimento disciplinar.

§6º As sessões da Comissão serão sigilosas, bem como o resultado de suas decisões, ao menos quanto ao nome e a identificação dos envolvidos.

§7º O parecer da comissão disciplinar tem a finalidade de orientar a decisão do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, não sendo vinculativo.

§8º Recebido o relatório, o Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação analisará o caso e decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis podendo, se assim entender, solicitar novas diligências para a apuração da autoria e da materialidade.

§9º. Da decisão do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato.

§10º Da decisão do Conselho Universitário não caberá recurso.

§11º O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do estudante, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 206º. Qualquer integrante da comunidade acadêmica que tenha se sentido pessoalmente atingido por condutas passíveis de sanção nos termos deste Regimento, deverá formalizar, através da Ouvidoria ou do Protocolo de Queixa na Reitoria, devendo instruir seu pedido com todas as provas eventualmente existentes relativas à alegada violação.

Art. 207º. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o responsável pelo ressarcimento de prejuízos materiais causados ao Centro Universitário FAMINAS.

Art. 208º. O Centro Universitário FAMINAS se reserva ao direito, a partir de critérios definidos em atos normativos aprovados pelo Conselho Universitário, de negar ou cancelar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente ou nociva à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 209º. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 210º. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do

representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 211º. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 212º. Das decisões de autoridades ou órgãos do Centro Universitário FAMINAS, garantindo o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I. de atos de professor em matéria didático-científica, para a coordenadoria de curso e, em matéria disciplinar, para o Colegiado do Curso;
- II. de decisões da Coordenação de curso, para os Diretores de Institutos;
- III. de atos dos Diretores de Institutos para o Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. de atos dos Pró-reitores, para o Vice-Reitor;
- V. de atos do Vice-Reitor, para o Reitor; e
- VI. de decisões do Reitor, para o Conselho Universitário.

Art. 213º. O recurso será protocolado perante o órgão ou a autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º A autoridade ou órgão declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito atribuído ao recurso acolhido

Art. 214º. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias úteis, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 215º. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou. Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 216º. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 217º. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado.

Art. 218º. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 219º. Ao aluno que conclua curso de graduação, o Centro Universitário FAMINAS confere o grau de licenciado ou de bacharel, conforme a situação.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 220º. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Universitário, sob a direção do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS ou, por delegação de competência, sob a direção de um Diretor ou do coordenador do respectivo curso.

§1º Na colação de grau, Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§2º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 221º. Ao aluno graduando, o Centro Universitário FAMINAS expede o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica.

Art. 222º. O Centro Universitário FAMINAS expede certificado, devidamente assinado pelo Reitor/Vice-Reitora; pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Secretário do Registro Acadêmico, ao aluno que conclua curso superior, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer unidade de ensino.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

- I. currículo do curso, relacionando-se para cada unidade de ensino e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;
- II. forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III. período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV. declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 223º. O Centro Universitário FAMINAS pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Doutor Honoris Causa, por decisão do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, com aprovação do Conselho Universitário.

§1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor do Centro Universitário FAMINAS que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§3º O título de Professor Doutor Honoris Causa é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros do Centro Universitário FAMINAS, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

Art. 224º. Os títulos, após aprovados, são conferidos aos homenageados pelo Reitor ou pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 225º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão de avaliação institucional, com atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS, nos termos previstos em lei e nos limites de sua competência.

Art. 226º. No exercício de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação observará as diretrizes do Ministério da Educação, utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, respeitadas as especificidades de suas atividades, devendo assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade social dos órgãos que compõem o Centro Universitário FAMINAS;
- II. a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, observado o disposto nos incisos III, IV e VIII, do art. 18, deste Regimento Institucional;
- III. o respeito à identidade e à representatividade dos órgãos do Centro Universitário FAMINAS;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 227º. Constituem atribuições da Comissão Própria de Avaliação, além de outras, previstas na legislação federal pertinente:

- I. conceber, formular e propor à deliberação do Conselho Universitário as políticas e diretrizes para a avaliação institucional interna e a do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS e implementá-las, coordená-las e executá-las após a sua aprovação;
- II. apreciar e aprovar os planos e processos de avaliação institucional interna e docente, encaminhados pelo Conselho Universitário;
- III. prestar informações relacionadas à avaliação institucional interna do Centro Universitário FAMINAS ao órgão competente do Ministério da Educação, após submetê-las ao conhecimento e à anuência do Reitor;
- IV. prestar ao Reitor informações relacionadas à avaliação docente;
- V. avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os instrumentos de avaliação adotados, visando ao seu aperfeiçoamento e reformulação;
- VI. acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional do Centro Universitário FAMINAS e apresentar sugestões quanto à sua implementação;
- VII. estabelecer o intercâmbio contínuo com as Comissões Permanentes de Avaliação de outras Instituições de Ensino superior, visando a formação continuada dos integrantes da CPA e o aprimoramento contínuo dos processos internos de avaliação do Centro Universitário FAMINAS;
- VIII. relacionar com os órgãos e agências governamentais inseridos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- IX. informar anualmente ao Conselho Universitário, e sempre que por este solicitado, as atividades desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação;
- X. disseminar as informações sobre o processo de avaliação institucional do Centro Universitário FAMINAS;
- XI. adotar como referência, nos relatórios por ela elaborados, os resultados oficiais das avaliações externas e os dados censitários sistematizados e fornecidos pela Reitoria do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 228º. Para a composição da Comissão Própria de Avaliação, serão representados todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, nos termos do disposto em lei e nas diretrizes estabelecidas nos instrumentos normativos de avaliação institucional editados pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. Observado o disposto no caput, os membros da Comissão Própria de Avaliação serão escolhidos pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 229º. O presidente e o vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação serão designados pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os representantes do corpo docente e ou do corpo técnico administrativo que a integrem.

Art. 230º. Compete ao presidente da Comissão Própria de Avaliação:

coordenar os processos de avaliação institucional interna e do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS;

- I. representar a Comissão Própria de Avaliação junto aos órgãos colegiados da e aos
- II. órgãos competentes do Ministério da Educação;
- III. prestar informações concernentes aos processos de avaliação institucional interna
- IV. e docente do Centro Universitário FAMINAS;
- V. zelar pela autonomia da Comissão Própria de Avaliação no exercício de suas funções; convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação e do Comitê de
- VI. Avaliação.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários, o presidente da Comissão Própria de Avaliação será substituído pelo vice-presidente.

Art. 231º. Não poderão integrar a Comissão Própria de Avaliação:

O titular de órgão de administração superior, assim entendidos o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-reitores e o Diretor da Entidade Mantenedora;

O Diretor de Instituto;

I. Os representantes da carreira docente no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 232º. O Comitê de Avaliação é o órgão executivo da Comissão Própria de Avaliação e deverá assegurar a participação, no processo de avaliação, de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da representação da sociedade civil organizada.

Art. 233º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação exercerão suas funções por até 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§1º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, pelo período restante de exercício da função.

§2º Poderá ocorrer a destituição de membros da Comissão Própria de Avaliação, por ato do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 234º. A Comissão Própria de Avaliação funcionará com a presença da maioria de seus membros e reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§1º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão.

§2º Além do voto ordinário, terá o presidente, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade.

§3º Será destituído da função o membro da Comissão que sem causa justificada faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do órgão.

Art. 235º. Das reuniões da Comissão Própria de Avaliação lavrar-se-ão atas, das quais constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Após aprovadas, as atas serão assinadas pelos membros presentes às reuniões.

Art. 236º. Os serviços de apoio às reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão realizados por integrante do quadro técnico-administrativo do Centro Universitário FAMINAS, designado pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237º. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração do Centro Universitário FAMINAS devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 238º. Ao Centro Universitário FAMINAS é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem qualquer forma de discriminação ou de violação dos direitos humanos.

Art. 239º. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 240º. A concessão de transferência a aluno regular do Centro Universitário FAMINAS é feita mediante requerimento do interessado e não pode ser negada em virtude de inadimplência, de eventual processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 241º. O Centro Universitário FAMINAS tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados Conselho Universitário.

Art. 242º. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-reitores, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente pelo Conselho Universitário.

Art. 243º. Ficam revogados todos os atos, portarias e resoluções editados até a data de início de vigência deste Regimento que sejam contrários ao mesmo.

Art. 244º. Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

REGIMENTO GERAL APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS E PELA MANTENEDORA LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO 12º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.



FAMINAS MURIAÉ

Av. Cristiano Ferreira Varella, 655,
Muriaé/MG, CEP 36880-000

+55(32)3729-7500

ouvidoria@faminas.edu.br

www.unifaminas.edu.br